

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo 18º Promotor de Justiça Cível de Vitória, Manoel Milagres da Silva Ferreira, de cópia do inquérito civil e da ação civil pública ajuizada em face do Estado do Espírito Santo em razão do pagamento indiscriminado de gratificação de risco de vida aos servidores da Secretaria de Estado da Justiça (eventos 02 a 05);

CONSIDERANDO que a notícia de fato foi recebida em 30 de janeiro de 2020 já tendo escoado o prazo de 30 dias, e também da sua prorrogação, disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente (evento 12);

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar supostas irregularidades relativas ao pagamento de gratificação de risco de vida aos servidores da Secretaria de Estado da Justiça.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 007/2020 - MPC;

2 – Oficie-se ao Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:

2.1 – a relação de servidores lotados na Secretaria de Estado da Justiça que recebem a gratificação de risco de vida disposta no art. 34 da LC Estadual n. 233/2002, especificando a área em que está localizado e seu respectivo vínculo (efetivo, comissionado ou temporário); e

2.2 – esclarecimentos quanto à incidência da sobredita gratificação na contribuição previdenciária e no imposto de renda, juntamente com a fundamentação legal.

3 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 13 de maio de 2020.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS